DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4670/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/10285/2014
PROTOCOLO	: 1517594
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ – MS
JURISDICIONADO	: RICARDO FAVARO NETO
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 65/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 24/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE CURSOS DE GERAÇÃO DE RENDA
CONTRATADA	: A.C. DOS SANTOS FILHO – ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 63.500,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – EXECUÇÃO FINANCEIRA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE CURSOS DE GERAÇÃO DE RENDA – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Tratam os autos sobre o exame da **execução financeira** referente ao **Contrato Administrativo nº 65/2014** - (fls. 108-114) celebrado entre as partes acima nominadas, tendo por objeto a prestação de serviços de realização de cursos de geração de renda, no valor de R$ 63.500,00 (sessenta e três mil e quinhentos reais), tendo seu prazo de vigência correspondendo ao período de 20/05/2014 a 31/12/2014.

Os atos de gestão praticados nestes autos relativamente às primeira e segunda fases foram apreciados e reputados legal e regular, conforme atesta a *Decisão Singular DSG-G.ICN-6721/2016* (fls. 390-393).

A 2ª Inspetoria de Controle Externo e o d. Ministério Público de Contas procederam a análise dos atos praticados nesta fase emitindo o seu juízo de valor e opinando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos de execução financeira, consoante Análise *ANA–2ª ICE-3073/2017* - (fls. 395-397) e o r. Parecer *PAR-2ª PRC-3628/2017* – (fls. 398).

É o relatório.

Observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, passo ao exame de mérito, que recai sobre os atos de execução financeira do contrato, conforme define o art. 120, III do Regimento Interno.

Como objeto, o *Contrato Administrativo nº 65/2014* - (fls. 108-114) visa à prestação de serviços de realização de cursos de geração de renda, no valor de R$ 63.500,00 (sessenta e três mil e quinhentos reais), tendo seu prazo de vigência correspondendo ao período de 20/05/2014 a 31/12/2014.

Quanto aos atos de execução financeira, vejo que os mesmos foram realizados em conformidade com a Lei de Finanças Públicas, guardando consonância entre os valores empenhados, liquidados e pagos, estando resumidamente assim demonstrados:

Valor Contratado	R$ 63.500,00
Valor do Decréscimo Contratual	R$ 0,30
Valor Final Contratado	R$ 63.499,70
Valor Empenhado	R$ 63.499,70
Valor das Ordens de Pagamentos	R$ 63.499,70
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 63.499,70

O quadro acima demonstra que a execução financeira do contrato está devidamente comprovada, razão pela qual o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (fls. 397), *in verbis:*

> "*Diante de todo exposto, esta Inspetoria conclui pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da execução financeira do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 065/2014, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ* (CNPJ 15.403.041/0001-04), como contratante, firmado com *a empresa A. C. DOS SANTOS FILHO – ME* (CNPJ 12.137.727/0001-02), como contratada, com fulcro no inciso I do art. 59 da Lei Complementar Nº 160/2012, cc. a alínea "b" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno."

O douto Ministério Público de Contas, em seu r. Parecer, assim conclui: (fls. 398), *in verbis:*

> "*Pelo que dos autos consta* e de acordo com a manifestação do corpo técnico (peça 34), *este Ministério Público de Contas opina pela regularidade da execução financeira do contrato em apreço*, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, inciso III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013."

Acolho o r. Parecer do e. Procurador de Contas, porquanto, de fato, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que

evidenciada a regular execução financeira, com o cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual merece aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade** e **legalidade** da **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 65/2014** celebrado entre o **Município de Itaquiraí/MS**, CNPJ/MF nº 15.403.041/0001-04, por seu Prefeito Municipal, Senhor Ricardo Fávaro Neto, CPF/MF n.º 328.742.359-20, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **A. C. dos Santos Filho - ME,** CNPJ/MF n.º 12.137.727/0001-02, representada pelo Senhor Alci Cardoso dos Santos Filho, CPF/MF nº 820.297.411-91, como contratada, por guardar conformidade com as disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os artigos 70 e 120, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **quitação** ao Ordenador de Despesas, Senhor Ricardo Fávaro Neto, CPF/MF n.º 328.742.359-20, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno;

3 – pelo **arquivamento** do presente feito, nos termos do art.173, V, do Regimento Interno;

4 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 22 de maio de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator